



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 20/12/2011  
Assinatura do Responsável

**LEI Nº 1128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 20/12/2011

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE  
RIO BANANAL”**

*Ana Paula Lázaro*  
Encarregada Portaria 023/09

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Bananal

**Art 2º** A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Art 3º** O objetivo do Programa e a prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias

**Art 4º** A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Bananal é restrita aos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Bananal,

II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Jurídica – CPF, assinando-o,

**Art 5º** A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para

I – preparo de solo e tratos (aração, gradeação, roçadas, beneficiamento de grãos), serviços de lâmina e concha,

II – valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso as benfeitorias e áreas de produção

**Art 6º** Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Obras de Rio Bananal



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



Paragrafo unico – Ocorrera tambem o acompanhamento por parte desses tecnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados

**Art 7º** Fica vedada qualquer atividade de Patrulha, em areas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais

Paragrafo unico – Fica vedada tambem a atividade em areas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores

**Art 8º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Incaper encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência tecnica das atividades nas areas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agricola

**Art 9º** Sera organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climaticas, umidade, solo, relevo e estagio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estrategia de trabalho e rendimento dos serviços

Paragrafo unico – Excepcionalmente podera ser suspenso o cronograma, para atendimento dos serviços de emergência de interesse coletivo

**Art 10** Os operadores das maquinas, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de maquinas com sementes, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes

**Art 11** Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxilio nas operações e abastecimento das maquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessario, abertura/fechamento de portões e desobstrução da area a ser trabalhada

**Art 12** Os recursos orçamentarios e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agricola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA

**Art 13** O Poder Executivo quando necessario, baixara decreto regulamentando a presente Lei

**Art 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

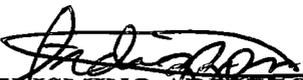
Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos Vinte (20) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011)



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**

  
**PEDRO ROBERTO DASSIE**  
Secretario Municipal de Administração em exercício